

**CENTRO DAS INDÚSTRIAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**Estatuto Social**

# **CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## **ESTATUTO SOCIAL**

Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, Sessão Deliberativa realizada em 20 de dezembro de 2005, e com alterações aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 27 de março de 2007, e registrado no 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas – São Paulo, sob o nº 545517, em 02 de abril de 2007

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

Artigo 1º — O Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP é uma Entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, com sede, domicílio e foro na Capital do Estado de São Paulo e sub-sedes no Estado de São Paulo, e tem por finalidade e objetivos principais:

I — congregar no elenco de todas as suas atividades, com espírito e objetivos associativos permanentes, todas as empresas e entidades indicadas no artigo 2º e parágrafos;

II — defender de forma permanente e intransigente os interesses da Indústria e de seus associados;

III — promover o estudo de solução de problemas que interessem à Indústria;

IV — fomentar o intercâmbio com as demais associações representativas de setores econômicos, regiões do Estado e associações de base nacional;

V — promover a difusão da responsabilidade social no ambiente empresarial industrial;

VI — articular com os poderes públicos o estudo e a solução de problemas que se relacionem com a Indústria;

VII — disponibilizar aos seus associados serviços e assessorias do interesse da Indústria;

VIII — realizar e patrocinar exposições, feiras, mostras e eventos em qualquer ponto do território nacional ou no exterior;

IX — participar de entidades do interesse da Indústria;

X — firmar convênios com entidades oficiais ou particulares que exerçam atividades de interesse da Indústria, nacionais e/ou internacionais;

XI — promover, realizar e/ou patrocinar missões empresariais;

XII — propor medidas judiciais de natureza coletiva, na defesa dos interesses de seus associados;

XIII — criar e/ou operar câmaras de mediação e arbitragem e organismos de certificação de conformidade técnica.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

Artigo 2º — O número de associados é ilimitado e do quadro associativo podem participar empresas industriais e suas controladoras, conforme definição constante de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva.

§ 1º — Os associados far-se-ão representar por seus titulares, diretores, conselheiros, administradores, funcionários previamente indicados com poder bastante, conforme previsto em seus respectivos atos constitutivos.

§ 2º — Os Sindicatos das Indústrias e entidades de representação de setores industriais poderão associar-se ao CIESP.

Artigo 3º — Os associados pagarão contribuições segundo tabela que a Diretoria Executiva estabelecer.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

Artigo 4º — Os associados serão admitidos mediante solicitação do próprio interessado nos termos de resolução devidamente aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único — A Diretoria Executiva, as Diretorias Regionais, Municipais e Distritais, ouvidos os respectivos Conselhos, poderão, justificadamente, recusar qualquer proposta de admissão, cabendo, dessa resolução, recurso para a Diretoria Plenária, interposto pelo interessado.

Artigo 5º — Será suspenso ou excluído do quadro associativo por Resolução da Diretoria Executiva o associado que:

I — deixar de pagar seis mensalidades e que, advertido por escrito, não as quitar dentro de quinze dias;

II — por conduta imprópria do seu representante, na sede ou fora dela, que cause prejuízo ao CIESP ou desprestígio à Indústria.

Parágrafo Único — A suspensão ou exclusão de associado será efetivada pela Diretoria Executiva à vista de exposição de motivos aprovada pela própria Diretoria Executiva ou pelo Conselho da respectiva Diretoria Regional, Municipal ou Distrital.

Artigo 6º — Da exclusão prevista no inciso II do artigo 5º deste Estatuto, caberá recurso para a Diretoria Plenária, no prazo de quinze dias, contados da ciência por parte do associado da notificação formal, que lhe será expedida.

Artigo 7º — É facultado ao associado excluído, cessada a causa da exclusão, pleitear, mediante prévia justificação, sua readmissão no quadro associativo.

Artigo 8º — O Presidente poderá autorizar a redução, por no máximo até seis meses, das contribuições por motivo de grave dificuldade financeira, mediante proposta do Diretor-Financeiro, ouvidos os Diretores das Diretorias Regionais, Municipais ou Distritais.

Artigo 9º — É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, enviando seu pedido por escrito à Diretoria Executiva do CIESP.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Artigo 10º — Os associados em pleno gozo de seus direitos previstos neste Estatuto têm direito a todos os serviços e assessorias prestados pelo CIESP.

Artigo 11 — Poderão participar das Assembléias Gerais os associados efetivos quites com suas contribuições.

§ 1º — São considerados quites os associados em dia com suas contribuições cujas datas de vencimento tenham sido até o quadragésimo quinto dia anterior ao da data da Assembléia.

§ 2º — Em até quinze dias antes da data das Assembléias Gerais uma lista de associados aptos a votar será dada a conhecer aos interessados que assim o solicitarem.

§ 3º — O exercício do direito de votar e ser votado é privativo dos associados efetivos filiados há mais de dezoito meses da data de encerramento da gestão em curso.

§ 4º — Não poderão votar e ser votados os associados que estiverem se beneficiando do disposto no artigo 8º supra.

Artigo 12 — São deveres dos associados:

I — cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II — acatar as resoluções da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva, da Diretoria Plenária e do Conselho Fiscal;

III — contribuir para o engrandecimento da Entidade e de toda a classe empresarial paulista.

## CAPÍTULO V

### DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 — A gestão do CIESP cabe aos seguintes órgãos:

I — Diretoria Executiva;

II — Diretoria Plenária;

III — Conselho Fiscal.

§ 1º - O mandato dos membros eleitos das Diretorias e do Conselho Fiscal é de três anos, permitidas as reeleições.

§ 2º - O Presidente do CIESP, o 1º Diretor Secretário e o 1º Diretor Financeiro eleitos na forma do Capítulo IX e obedecidas as normas constantes do Capítulo VII deste Estatuto, poderão ser reeleitos para apenas um mandato consecutivo.

Artigo 14 — Cada associado poderá ter apenas um representante no exercício de cargos eletivos da Entidade, não obstante lhe seja facultado, adicionalmente, ocupar cargos nas Diretorias Regionais, Municipais e Distritais das localidades onde mantenha estabelecimentos permanentes e que, nessas localidades, tenham se associado individualmente.

Artigo 15 — A Diretoria Executiva é constituída pelo Presidente, 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes, vinte Vice-Presidentes, 1º, 2º e 3º Diretores-Secretários, 1º, 2º e 3º Diretores-Financeiros e mais dezoito Diretores.

Artigo 16 — Compete à Diretoria Executiva:

I — colaborar com o Presidente na administração do CIESP, deliberando com a presença da maioria de seus membros;

II — cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias decisões, as da Diretoria Plenária, as do Conselho Fiscal e as das Assembléias Gerais;

III — aprovar a criação de Diretorias Regionais, Municipais e Distritais, atendidas as exigências deste Estatuto;

IV — submeter à deliberação da Diretoria Plenária propostas relativas à aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;

V — dar posse, quando regularmente eleitos nas Diretorias Regionais, Municipais e Distritais, aos Conselhos e aos Diretores;

VI — aprovar, recusar admissões e excluir associados na forma deste Estatuto;

VII — propor, por intermédio do Presidente, à Assembléia Geral, a concessão do título de Presidente Emérito, Sócio Grande Benemérito e Sócio Benemérito; os Diretores Regionais, Municipais e Distritais poderão, com a aprovação do respectivo Conselho, outorgar títulos honoríficos de Sócio Grande Benemérito e Sócio Benemérito vinculados à sua jurisdição;

VIII — reunir-se, ordinária ou extraordinariamente, com a periodicidade que estabelecer, mediante convocação do Presidente ou da maioria da Diretoria, quantas vezes forem necessárias, lavrando-se de todas as reuniões atas dos respectivos trabalhos.

Artigo 17 — Compete ao Presidente:

I — dirigir o CIESP, representando-o ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes aos demais Diretores, constituindo procurador quando julgar necessário;

II — convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como as reuniões das Diretorias;

III — instalar e presidir as Assembléias Gerais, presidir os trabalhos da Diretoria Executiva e da Diretoria Plenária, cabendo-lhe, no exercício da Presidência, além de seu voto, o de qualidade;

IV — admitir e dispensar empregados;

V — assinar documentos, representações e demais papéis do CIESP;

VI — manifestar-se, por si ou por delegação expressa, em nome do CIESP, nos assuntos que digam respeito à Entidade e aos interesses da Indústria;

VII — presidir o Ato de Posse dos Conselheiros e Diretores;

VIII — apresentar à Assembléia Geral o relatório e as contas do exercício findo, com parecer do Conselho Fiscal, e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

IX — designar Diretores, podendo substituí-los a qualquer tempo, para colaborarem, sob sua orientação, na direção e coordenação dos diversos Departamentos ou Núcleos do CIESP, observado o disposto neste Estatuto, e bem assim das Comissões Permanentes ou Grupos de Trabalho, constituídos para o estudo e solução de assuntos de interesse da Indústria;

X — constituir e presidir Conselhos Superiores, de Coordenação e/ou de Orientação Técnica, para atendimento das atividades do CIESP, integrados por Diretores, empresários ou pessoas de notório saber e assessorados pelos Departamentos, conforme sua área de atuação e por designação da Presidência;

XI — designar Vice-Presidentes Executivos, para os Conselhos mencionados no inciso anterior;

XII — designar e convocar Diretores ou Conselheiros do CIESP e das Diretorias Regionais, Municipais e Distritais, para exercerem atribuições especificamente previstas neste Estatuto ou para missões de interesse da Indústria.

Artigo 18 — Compete aos 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes, na ordem mencionada, substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos ou exercer os poderes que este lhes delegar.

Artigo 19 — Em caso de vacância do cargo de Presidente este será exercido pelo 1º Vice-Presidente; na sua falta, pelo 2º Vice-Presidente; na falta deste, pelo 3º Vice-Presidente, e, na falta deste, o cargo será exercido por um dos vinte Vice-Presidentes, escolhido pela Diretoria Executiva.

Artigo 20 — Ao 1º Diretor-Secretário compete:

I — dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;

II — diligenciar para a boa guarda de todos os documentos da Entidade;

III — assinar as atas das sessões da Diretoria Executiva, da Diretoria Plenária e das Assembléias Gerais;

IV — secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, da Diretoria Plenária e das Assembléias Gerais.

Artigo 21 — Compete aos 2º e 3º Diretores-Secretários, na ordem mencionada, substituir o 1º Diretor-Secretário em seus impedimentos e ausências.

Artigo 22 — Ao 1º Diretor-Financeiro compete:

I — gerir todos os ativos e os valores do CIESP;

II — assinar os cheques com o Presidente ou com um procurador constituído por este;

III — autorizar os pagamentos ou recebimentos de conformidade com o orçamento anual da Entidade;

IV — dirigir e fiscalizar os trabalhos da Diretoria Financeira;

V — apresentar à Diretoria Executiva balancetes com a periodicidade que esta estabelecer e o balanço anual;

VI — gerir os recursos financeiros do CIESP junto a instituições integrantes do sistema financeiro nacional de comprovada solidez e idoneidade, aprovadas pela Diretoria Executiva;

VII — apresentar até 30 de novembro de cada ano, a proposta do orçamento;

VIII — elaborar e baixar normas de procedimento de administração financeira, de implementação obrigatória por parte das Diretorias Regionais, Municipais e Distritais.

Artigo 23 — Compete aos 2º e 3º Diretores-Financeiros, na ordem mencionada, substituir o 1º Diretor-Financeiro em seus impedimentos e ausências.

Artigo 24 — Aos demais Diretores compete executar, por solicitação do Presidente ou de outros Diretores de Departamento, atribuições de caráter técnico e administrativo, reclamadas pelos interesses da Entidade.

Artigo 25 — A Diretoria Plenária é composta de:

I — oitenta Diretores, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva;

II — os ex-Presidentes do CIESP, como membros natos;

III — os Diretores Titulares das Diretorias Regionais, Municipais e Distritais durante os seus mandatos.

Artigo 26 — Compete à Diretoria Plenária:

I — emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva;

II — propor e sugerir medidas, bem como assessorar a Diretoria Executiva em assuntos de interesse do CIESP e da Indústria;

III — colaborar com o Presidente e com a Diretoria Executiva na administração do CIESP;

IV — apreciar os recursos previstos no parágrafo único do artigo 4º e no artigo 6º deste Estatuto;

V — decidir sobre as propostas da Diretoria Executiva concernentes à aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;

VI — reunir-se, ordinária e/ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou da maioria da Diretoria Executiva, quantas vezes forem necessárias, lavrando-se de todas as reuniões atas dos respectivos trabalhos.

Artigo 27 — O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e três suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva para igual mandato.

§ 1º — Os suplentes substituirão os membros efetivos, pela ordem de menção na chapa eleita.

§ 2º — Os membros efetivos do Conselho Fiscal poderão integrar Comissões e participar das reuniões das Diretorias, não possuindo direito a voto nas discussões de assuntos financeiros e administrativos.

§ 3º — Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas da Diretoria Executiva e sobre elas emitir parecer, podendo solicitar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

## CAPÍTULO VI

### DA DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 28 — São órgãos de descentralização administrativa do CIESP as Diretorias Regionais, Municipais e Distritais, seus respectivos Conselhos e Representantes Locais.

§ 1º — A criação, ampliação e extinção dos órgãos de descentralização administrativa serão aprovadas pela Diretoria Plenária, ressalvada a competência dos Diretores Titulares das Diretorias Regionais, Municipais e Distritais em relação à livre nomeação e destituição de Representantes Locais previstas no Inciso II do artigo 29.

§ 2º — Serão observados para os atos previstos no parágrafo anterior os critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva, entre os quais constará, obrigatoriamente, a necessidade de cada Diretoria Regional, Municipal ou Distrital contar, no mínimo, com um por cento dos associados do CIESP, desde que assegurada a respectiva auto-sustentabilidade financeira.

§ 3º — As Diretorias Regionais, Municipais e Distritais deverão representar todos os associados de uma mesma região.

Artigo 29 — É a seguinte a estrutura básica dos órgãos de descentralização administrativa:

I — as Diretorias Regionais, Municipais e Distritais contarão com um Conselho, com um mínimo de doze e um máximo de trinta membros titulares, com membros suplentes equivalentes a cinquenta por cento dos titulares, com três Diretores, sendo Diretor Titular o primeiro da lista, 1º Vice-Diretor e 2º Vice-Diretor os que se seguirem, pela ordem.

§ 1º — A eleição do Diretor Titular, do 1º Vice-Diretor e 2º Vice-Diretor das Diretorias Regionais, Municipais e Distritais, bem como dos membros dos Conselhos (Titulares e Suplentes), será processada por voto secreto ou presencial ou por correspondência, ou ainda por meio eletrônico, conforme critérios a serem estabelecidos e divulgados quando da convocação da eleição, em data fixada com antecedência máxima de cento e oitenta dias e mínima de trinta dias do término do mandato dos dirigentes em exercício, em horário, forma

e locais previamente designados pela Diretoria Executiva, por proposta do Presidente. Os mandatos referidos terão início e término coincidentes com o da Diretoria Executiva, podendo se candidatar os associados que preencham os requisitos exigidos pelo artigo 11 e seus parágrafos deste Estatuto e integrem empresas com estabelecimentos na base territorial das Diretorias Regionais, Municipais e Distritais, sendo eleitos aqueles que obtiverem a maioria absoluta dos votos válidos, salvo se houver chapa única.

§ 2º — Uma vez determinado o sistema de votação, isto é presencial, por correspondência ou por meio eletrônico, esse será o único e exclusivo a ser adotado nessa eleição.

§ 3º — Os Diretores eleitos na forma do parágrafo 1º deste artigo, poderão ser reeleitos para apenas um mandato consecutivo.

§ 4º — Ocorrendo vacância de cargos no Conselho das Diretorias Regionais, Municipais e Distritais, estes serão preenchidos pelos membros suplentes, observada a ordem constante na lista; ocorrendo a vacância no cargo de Diretor Titular este será preenchido, na ordem, pelo 1º Vice-Diretor, na seqüência pelo 2º Vice-Diretor, e estes pelos titulares do Conselho, sempre observada a ordem na lista.

II — os Representantes Locais serão designados e/ou destituídos pelo Diretor Titular da Diretoria Regional ou Distrital dentre os representantes dos associados locais, para o exercício de suas funções, devendo tal designação ou destituição ser comunicada ao Presidente.

Artigo 30 — Os Diretores de Diretorias Regionais, Municipais e Distritais exercerão suas funções em questões de interesse da Indústria no âmbito de sua área geográfica de atuação, cumprindo o encaminhamento daquelas de âmbito estadual e federal à Presidência, nos termos do artigo 17, inciso VI, deste Estatuto.

§ 1º — Os Diretores de Diretorias Regionais, Municipais e Distritais darão ciência de todos os seus atos à Diretoria Executiva na forma e prazo constante de resoluções que, a respeito, forem por esta baixadas.

§ 2º — Incumbe aos Diretores Titulares prestar contas dos valores que lhes forem confiados em nome do CIESP, observando as normas de procedimento de administração financeira baixadas pelo 1º Diretor-Financeiro, na forma e prazo constante de resoluções que a respeito forem baixadas pela Diretoria Executiva.

§ 3º — As Diretorias Regionais, Municipais e Distritais, independentemente de ordem superior, poderão criar a infra-estrutura necessária ao atendimento dos associados de sua região, desde que possuam recursos materiais e humanos suficientes destinados a esses objetivos.

Artigo 31 — A destituição dos Diretores das Diretorias Regionais, Municipais e Distritais, na hipótese de idênticas razões previstas no artigo 5º, inciso II, deste Estatuto, deverá ser proposta pelo respectivo Conselho à Diretoria Executiva, que convocará, para deliberar em reunião específica, o colégio eleitoral da base que os elegeu.

Artigo 32 — A destituição dos membros do Conselho nos casos de conduta incompatível com a ética, a dignidade e o decoro dos cargos que ocupem, bem como quando tiverem infringido o artigo 5º, compete aos membros do próprio Conselho, que deliberará em reunião específica convocada por qualquer um dos Conselheiros ou por qualquer um dos Diretores.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ELEIÇÃO DAS DIRETORIAS E DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 33 — A Assembléia de Eleição das Diretorias Executiva e Plenária e do Conselho Fiscal será realizada com antecedência máxima de cento e oitenta dias e mínima de trinta dias do término do mandato dos dirigentes em exercício, em horário, forma e locais previamente designados pela Diretoria Executiva, por proposta do Presidente, podendo, essa Assembléia, ser simultaneamente realizada em diferentes localidades, sem prejuízo da unicidade da mesma.

§ 1º — O Edital de convocação de eleição e abertura de inscrição de chapas será publicado em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias da data estabelecida para realização da eleição.

§ 2º — O Edital de aviso das chapas registradas, será igualmente publicado no mesmo jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, com antecedência mínima de quinze dias da data estipulada para a realização da eleição.

Artigo 34 — Na reunião que fixar dia, horário, a forma e locais da eleição, a Diretoria Executiva designará cinco pessoas para comporem uma Comissão Eleitoral, cujos membros escolherão quem a presidirá e que terá as seguintes atribuições:

I — confirmar o registro de chapas e publicá-las observado o disposto no § 2º do artigo antecedente;

II — nomear, quinze dias antes da eleição, os integrantes das Mesas que deverão dirigir os trabalhos eleitorais, compostas de um Presidente e de dois Secretários, escolhidos entre os representantes dos associados quites e que não sejam candidatos, nem seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, e os membros da Diretoria Executiva;

III — dirigir e fiscalizar os trabalhos eleitorais, julgar recursos, resolver os casos omissos e proclamar os candidatos eleitos.

Artigo 35 — No caso de eleição presencial, mesas de votação serão instaladas no dia, hora e locais determinados, em salas previamente preparadas e separadas, nas quais haverá uma cabine indevassável destinada ao sigilo do voto e urna para a sua coleta, desde que presente, ao menos, um dos seus membros, que, nesse caso, a completará com associados presentes; no caso de eleição por correspondência ou meio eletrônico, a Comissão Eleitoral estabelecerá regulamentação específica para o pleito.

§ 1º — As chapas poderão designar, até cinco dias antes da eleição, até dois fiscais por Mesa eleitoral.

§ 2º — Não comparecendo nenhum dos membros designados para a Mesa até trinta minutos após a hora fixada, os associados presentes poderão formá-la, lavrando disso a competente ata, que será assinada pelos mesmos e demais associados que o desejarem.

§ 3º — Incumbe às mesmas Mesas de votação instaladas receber e proceder o escrutínio dos votos.

Artigo 36 — Os candidatos a cargos eletivos deverão ter registrados os seus nomes, por meio de chapa, em três vias, entregues à Secretaria do CIESP, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, até vinte dias após e contados da data de publicação do Edital de convocação da eleição, que deverá conter os seguintes dados:

I — nome, qualificação do candidato e cargo postulado;

II — nome da empresa associada e cargo que ocupa na mesma;

III — prova das condições exigidas pelo artigo 2º, § 1º deste Estatuto.

§ 1º — Após a publicação em jornal de grande circulação, as chapas serão afixadas na sede social e nas Diretorias Regionais, Municipais e Distritais, em local adequado, a fim de que os associados possam tomar conhecimento das mesmas.

§ 2º — O candidato a qualquer cargo da Diretoria Executiva assinará, para instruir o registro da chapa em que figura, prévia declaração de pleno conhecimento deste Estatuto e compromisso de efetivamente exercer o cargo para o qual está se candidatando.

§ 3º — Toda chapa registrada terá como única legenda o título "Centro das Indústrias do Estado de São Paulo" e um número, conforme a ordem de registro, devendo apresentar-se de forma completa, com candidatos para todos os cargos eletivos. É vedada, na propaganda ou difusão das chapas, seja por que meio for, qualquer outra indicação, denominação ou qualificação, sob pena de cancelamento do registro da chapa.

§ 4º — Na composição das chapas é obrigatório que os seus quadros sejam renovados em no mínimo um terço.

Artigo 37 — O registro da chapa poderá ser cancelado até a véspera do pleito, mediante requerimento da maioria dos candidatos, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 38 — A eleição será processada por voto secreto presencial, por correspondência ou por meio eletrônico, considerando-se eleita a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos, salvo se houver chapa única.

Artigo 39 — Terminada a eleição, proceder-se-á à apuração por intermédio das Mesas que coletaram os votos, devendo lavrar uma ata descrevendo os trabalhos e reproduzindo o resultado da votação.

Parágrafo Único — Se nenhuma das chapas alcançar maioria absoluta dos votos sufragados na primeira convocação, far-se-á nova eleição quinze dias após a proclamação dos resultados, concorrendo apenas as duas chapas mais votadas, considerando-se eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos.

Artigo 40 — As Diretorias e o Conselho Fiscal serão empossados em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único — O mandato das Diretorias em exercício estender-se-á até a posse das novas Diretorias.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA PERDA DO MANDATO E DA FREQUÊNCIA ÀS REUNIÕES**

Artigo 41 — Perderão o mandato os Diretores e Conselheiros, cujas empresas deixarem de pertencer ao quadro associativo e, decorridos cento e oitenta dias, não se vincularem a outra empresa pertencente ao quadro associativo.

Parágrafo Único — Perderão também o mandato os Diretores, Conselheiros e Representantes Locais que, durante o exercício dos seus cargos, venham a se afastar da empresa que representavam na ocasião do registro de suas candidaturas, uma vez decorridos cento e oitenta dias sem que tenham se vinculado a outra empresa pertencente ao quadro associativo.

Artigo 42 — Será considerado vago o cargo de Diretor e Conselheiro que, sem justificativa, não comparecer, consecutivamente, a cinco ou, alternadamente, a dez reuniões dos Órgãos de que faça parte durante o período do mandato.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

Artigo 43 — As Assembléias Gerais são as reuniões dos associados efetivos do CIESP, realizadas com a presença física dos associados ou por correspondência, ou ainda por meio eletrônico, conforme critérios a serem estabelecidos e divulgados quando da convocação das Assembléias, em datas fixadas, convocadas e instaladas de acordo com o disposto neste Estatuto para deliberar sobre matéria do interesse social e, privativamente, sobre:

- I — eleição dos administradores;
- II — destituição dos administradores;
- III — previsão orçamentária e prestação de contas;
- IV — alteração do Estatuto;
- V — dissolução da Entidade.

§ 1º — Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos que votarem na Assembléia convocada para esse fim.

§ 2º — Por proposta da Diretoria Executiva e com a aprovação da Diretoria Plenária, as Assembléias Gerais poderão se realizar sem a presença física dos associados, ocasião em que os seus votos serão explicitados por correspondência ou através de meios eletrônicos ou documentais de segurança assegurada.

Artigo 44 — As Assembléias Gerais são constituídas unicamente pelos associados efetivos em pleno gozo dos direitos estatutários, e não poderão deliberar sobre matérias estranhas às finalidades de suas convocações, sendo soberanas em suas resoluções, nos limites deste Estatuto, não sendo permitido voto por procuração.

Artigo 45 — As Assembléias Gerais serão convocadas, instaladas e dirigidas pelo Presidente, que tem a faculdade de se fazer substituir no desempenho dessa atribuição.

Parágrafo Único — Ao Presidente do CIESP é vedado presidir Assembléia Geral destinada a destituir a Diretoria Executiva.

Artigo 46 — O Presidente da Mesa da Assembléia Geral convidará um dos Diretores-Secretários ou na falta destes qualquer Diretor, para secretariar os trabalhos.

§ 1º — As Assembléias Gerais que forem instaladas simultaneamente na sede e sub-sedes, para deliberação de matérias privativas na forma do parágrafo único do artigo 50, são unas e indissociáveis, e, nas sub-sedes, contarão com Mesas subordinadas auxiliares sob a coordenação do Diretor presente e na falta deste por associado, preferencialmente o primeiro da lista da respectiva Diretoria Regional, Municipal ou Distrital, mas sob a mesma Presidência.

§ 2º — Quando a deliberação envolver questão que exija debate, deve ser instalado meio de comunicação que permita conhecimento simultâneo das propostas e dos debates.

Artigo 47 — Até 30 de novembro a Assembléia deve deliberar sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte e se reunirá até 30 de abril de cada ano para tomar conhecimento do relatório e das contas da Diretoria Executiva do exercício findo e sobre estes deliberar.

Artigo 48 — Sempre que associados efetivos em número superior a um quinto o requererem, é o Presidente obrigado a convocar a Assembléia Geral Extraordinária para o fim constante do pedido. Se o Presidente não promover a convocação dentro de dez dias úteis da data do recebimento do pedido, que deverá ser entregue à Secretaria, mediante recibo, poderão os requerentes convocá-la, observando-se, nesse caso, para a constituição da Mesa, a ordem das assinaturas constantes do pedido.

Artigo 49 — A convocação das Assembléias Gerais de associados efetivos será feita por Edital publicado em um jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, bem como encaminhada por meio eletrônico e correio, contendo data, hora, locais e matéria a ser deliberada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo exceções contidas neste Estatuto.

Artigo 50 — Considera-se legalmente constituída, salvo as exceções expressas neste Estatuto, qualquer Assembléia Geral de associados efetivos regularmente convocada em que se acharem presentes na hora de sua abertura, em primeira convocação, um terço dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados nas mesmas condições.

Parágrafo Único — As Assembléias Gerais de associados efetivos convocadas para deliberar sobre as matérias privativas dos incisos I, II, IV e V do artigo 43 deverão ocorrer na sede e sub-sedes do CIESP e se realizarão de acordo com o disposto neste Estatuto.

## **CAPÍTULO X**

### **DOS ÓRGÃOS DO CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Artigo 51 — O CIESP poderá prestar a entidades e associações representativas da Indústria, auxílio material e solidariedade institucional, sempre que assim o exigirem seus interesses.

Parágrafo Único — Poderão também, no interesse da Indústria, ser admitidas a funcionar junto às Diretorias Regionais, Municipais e Distritais entidades de classe representativas de outras atividades econômicas ou empresariais, mediante autorização da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 52** — Aos ex-Presidentes, não integrantes da Diretoria Executiva, cujos serviços à Indústria forem considerados de excepcional relevância e que, na data da concessão, contarem com mais de sessenta e cinco anos de idade, poderá ser concedido o título vitalício de Presidente Emérito.

§ 1º — Fica facultada a concessão de título de Sócio Grande Benemérito ou Sócio Benemérito, àqueles que tiverem contribuído de forma relevante para o desenvolvimento da Indústria. Os Diretores Titulares e o Conselho das Diretorias Regionais, Municipais e Distritais poderão outorgar os títulos honoríficos citados neste parágrafo no âmbito da sua jurisdição.

§ 2º — A iniciativa da proposição do título de Presidente Emérito e/ou Industrial ou Colaborador Emérito, é da Diretoria Executiva. A competência para a concessão pertence à Assembléia Geral, devendo a proposta ser aprovada pela maioria dos votos dos associados presentes.

§ 3º — Os Presidentes Eméritos e os ex-Presidentes terão assento na Mesa principal em reuniões e solenidades do CIESP.

§ 4º — O Presidente do CIESP poderá convocar os Presidentes Eméritos para opinarem sobre assuntos específicos, considerados de alta relevância para a Indústria e a economia do País.

**Artigo 53** — O patrimônio do CIESP é constituído de seus bens de qualquer natureza e as fontes de recursos de sua manutenção são as provenientes das contribuições dos associados, doações, legados, subvenções e ajudas de custeio recebidas.

**Artigo 54** — Os associados, Diretores, Conselheiros e Representantes Locais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo CIESP ou em nome dele.

**Artigo 55** — O CIESP não distribuirá lucros, bonificações, vantagens pecuniárias e assemelhadas a seus associados sob nenhum pretexto, fórmula ou título.

Artigo 56 — Os membros da Diretoria Executiva, da Diretoria Plenária e do Conselho Fiscal, das Diretorias e Conselhos das Diretorias Regionais, Municipais e Distritais, em conjunto ou individualmente, não perceberão qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação ou outra vantagem econômico-financeira pelo exercício de seus cargos.

Artigo 57 - O CIESP somente poderá ser dissolvido por deliberação de no mínimo três quartos de seus associados efetivos, presentes e reunidos em Assembléia Geral, convocada especificamente para esse fim, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 1º - A deliberação será tomada por voto secreto na forma estabelecida neste Estatuto, considerando-se aprovada, desde que obtenha a maioria absoluta dos votos dos presentes.

§ 2º - Caso o quorum previsto no “caput” não seja atingido, convocar-se-á nova sessão, a ser realizada quinze dias depois, na qual deverão estar presentes, no mínimo, metade mais um dos associados, sendo aprovada a proposta que obtenha a maioria absoluta dos votos dos presentes; caso este quorum não seja atingido, convocar-se-á nova sessão em terceira convocação, a ser realizada quinze dias após, na qual deverão estar presentes, no mínimo, um terço dos associados efetivos, aprovando-se a proposta que obtiver a maioria absoluta dos votos dos presentes; não alcançado o quorum em terceira convocação, a matéria somente poderá ser objeto de nova deliberação assemblear decorridos no mínimo 3 (três anos).

§ 3º - A Assembléia que determinar a dissolução do CIESP elegerá uma Comissão, composta por três membros, para dar cumprimento ao deliberado, observando a respeito o previsto neste Estatuto e na legislação em vigor.

Artigo 58 — O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 59 — Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, de cuja decisão caberá recurso do interessado, no prazo de quinze dias, para a Diretoria Plenária.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 60 — Os Diretores e Conselheiros que se candidatarem ou assumirem cargos eletivos ou forem designados para cargos de direção na administração direta, indireta, autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, serão licenciados dos cargos que ocupam nas Diretorias e Conselhos do CIESP, pelo tempo que durar o impedimento.

Artigo 61 – Excepcionalmente para a gestão dos membros das Diretorias e do Conselho Fiscal que forem eleitos e empossados em 2007, o prazo dos seus mandatos será de quatro anos, encerrando-se portanto em 2011.

Parágrafo único – Aplica-se a disposição do “caput” aos mandatos dos eleitos para as Diretorias Regionais, Municipais e Distritais e respectivos Conselhos.

Artigo 62 — Este Estatuto entra em vigor após a sua aprovação e registro.